
REGULAMENTO DO
ELEA INFRAESTRUTURA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 43.619.322/0001-26



São Paulo, 25 de maio de 2025.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	12
CAPÍTULO I - FUNDO	12
CAPÍTULO II - PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	12
Seção I - Prestadores de Serviços Essenciais	12
Seção II - Vedações.....	21
Seção III - Substituição da Administradora ou Gestora.....	21
Seção IV - Demais Prestadores de Serviços	23
Seção V - Responsabilidade dos Prestadores de Serviços	24
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL	24
CAPÍTULO IV - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	29
CAPÍTULO V - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	31
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	35
ANEXO I	36
CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	36
CAPÍTULO II - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	36
CAPÍTULO III - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	36
CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	45
CAPÍTULO V - CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	46
Seção I - Cotas	46
Seção II - Emissão e Colocação de Cotas	47
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	52
CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	54
CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO.....	55
CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	59
CAPÍTULO X - COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO.....	59
CAPÍTULO XI - FATORES DE RISCO	67
CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	73
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	76
APÊNDICE DESCRITIVO DAS COTAS SUBCLASSE A.....	77
APÊNDICE DESCRITIVO DAS COTAS SUBCLASSE B.....	78
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO.....	79

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
<u>“Acordo de Cotistas”</u> :	Significa o “ <i>Acordo de Direitos de Investidores do Elea Infraestrutura - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Elea Holdings de Participações S.A. e Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.</i> ”, celebrado em 19 de janeiro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“ <i>Investors Rights’ Agreement of Elea Infraestrutura - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Elea Holdings de Participações S.A. and Elea Digital Infraestrutura e Redes de</i>	Regulamento

	<i>Telecomunicações S.A.</i> ”, dated January 19, 2022, as amended);	
“ <u>Administradora</u> ”:	Significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício de atividades de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;	Regulamento
“ <u>Agente de Reavaliação</u> ”:	Significa a empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira, nos termos deste Regulamento;	Regulamento
“ <u>ANBIMA</u> ”:	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;	Regulamento
“ <u>Anexo I</u> ”:	Significa o Anexo I ao Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única do Fundo;	Anexo I
“ <u>Ativos Alvo</u> ”:	Significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não nas Sociedade Alvo;	Anexo I

<p><u>“Assembleia Especial”</u>:</p>	<p>Significa a assembleia especial de cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada subclasse da Classe Única;</p>	<p>Anexo I</p>
<p><u>“Assembleia Geral”</u>:</p>	<p>Significa a assembleia geral de cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas da Classe Única do Fundo, cujas regras de funcionamento constam no Capítulo III da Parte Geral deste Regulamento;</p>	<p>Regulamento</p>
<p><u>“Auditor Independente”</u>:</p>	<p>Significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM para prestar tais serviços, escolhida por meio de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, a qual será responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, conforme o caso;</p>	<p>Regulamento</p>
<p><u>“B3”</u>:</p>	<p>Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO;</p>	<p>Regulamento</p>
<p><u>“Boletim de Subscrição”</u>:</p>	<p>Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas de emissão do Fundo;</p>	<p>Regulamento</p>
<p><u>“Carteira”</u>:</p>	<p>Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos;</p>	<p>Regulamento</p>
<p><u>“Chamadas de Capital”</u>:</p>	<p>Significa as chamadas de capital, realizadas pela Administradora, para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento, e, com a finalidade de que tais recursos sejam dirigidos ao investimento em Ativos Alvo, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, e/ou para atender às necessidades de caixa do Fundo;</p>	<p>Regulamento</p>

“ <u>Classe Única</u> ”:	Significa a classe única do Fundo, cujo patrimônio representa a totalidade do patrimônio líquido do Fundo;	Regulamento
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;	Regulamento
“ <u>Código ART ANBIMA</u> ”:	Significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA;	Regulamento
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;	Regulamento
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;	Regulamento
“ <u>Comitê Gestor e de Investimento</u> ”:	O comitê formado por 5 (cinco) pessoas físicas indicadas pelos Cotistas em conjunto, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo X do Anexo I a este Regulamento;	Anexo I
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	Significa cada “ <i>Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento</i> ”, pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas;	Regulamento.
“ <u>Comunicado</u> ”:	Tem o significado disposto no item 5.6.1 do Anexo I a Regulamento;	Anexo I
“ <u>Conflito de Interesses</u> ”:	Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos;	Regulamento
“ <u>Conta do Fundo</u> ”:	É a conta aberta e mantida pelo Fundo junto à Administradora, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo;	Regulamento
“ <u>Controle</u> ”:	Significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de	Regulamento

	participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.	
“ <u>Cotas</u> ”:	São as Cotas da Classe Única, as quais conferem aos seus titulares os direitos e deveres definidos no Capítulo V do Anexo I a este Regulamento;	Regulamento
“ <u>Cotas Subclasse A</u> ”:	São as Cotas da subclasse A da Classe Única, as quais conferem os direitos políticos e econômico-financeiros diferenciados aos Cotistas descritos no Apêndice A do presente Regulamento;	Regulamento
“ <u>Cotas Subclasse B</u> ”:	São as Cotas da subclasse B da Classe Única, as quais conferem os direitos políticos e econômico-financeiros diferenciados descritos no Apêndice B do Anexo I ao presente Regulamento;	Regulamento
“ <u>Cotas Ofertadas</u> ”:	Tem o significado disposto na Cláusula 5.1 do Anexo I a este Regulamento;	Anexo I
“ <u>Cotista(s)</u> ”:	Tem o significado disposto no item 1.2 da Parte Geral deste Regulamento;	Regulamento
“ <u>Cotista Inadimplente</u> ”:	É o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcial, sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento; ou o Cotista que deixar de cumprir qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento;	Regulamento
“ <u>Custodiante</u> ”:	O BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-	Regulamento

	200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;	
“ <u>CVM</u> ”:	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;	Regulamento
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;	Regulamento
“ <u>Elea Holding</u> ”:	A ELEA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nº 116, sala 4004, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.247.524/0001-57;	Regulamento
“ <u>Encargos</u> ”:	Tem o significado disposto no item 4.1 da Parte Geral deste Regulamento;	Regulamento
“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”:	Tem o significado disposto no item 8.2 do Anexo I a este Regulamento;	Anexo I
“ <u>Fundo</u> ”:	Tem o significado disposto no item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento;	Regulamento
“ <u>Gestora</u> ”:	A TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , qualificada acima;	Regulamento
“ <u>Instrução CVM 579</u> ”:	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;	Regulamento
“ <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 12 da Resolução CVM 30;	Regulamento
“ <u>Investidor(es) Profissional(is)</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11 da Resolução CVM 30;	Regulamento
“ <u>IPC-FIPE</u> ”:	Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo;	Regulamento

“ <u>Lei nº 6.385</u> ”:	A Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;	Regulamento
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	São os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;	Anexo I
“ <u>Oferta Vinculante</u> ”:	Tem o significado disposto na Cláusula 5.2 do Anexo I a este Regulamento;	Anexo I
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”:	São, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum;	Regulamento
“ <u>Patrimônio Líquido da Classe Única</u> ”:	A soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;	Anexo I
“ <u>Patrimônio Líquido do Fundo</u> ”:	A soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;	Regulamento
“ <u>Patrimônio Líquido Negativo</u> ”:	Tem o significado disposto no item 7.1 do Anexo I a este Regulamento;	Anexo I
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”:	O período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo	Anexo I

	(o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora e conforme orientações do Comitê Gestor e de Investimento, que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;	
<u>“Período de Investimento”</u> :	O período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, que se iniciará na data da Primeira Integralização e se estenderá por até 10 (dez) anos, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos, mediante decisão da Gestora e observada a orientação do Comitê Gestor e de Investimento. Referido período poderá ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;	Anexo I
<u>“Pessoa”</u> :	Significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos;	Regulamento
<u>“Política de Investimento”</u> :	Tem o significado disposto no item 3.2 do Anexo I a este Regulamento;	Anexo I
<u>“Prazo de Duração da Classe Única”</u> :	Tem o significado disposto no item 1.2 do Anexo I a este Regulamento;	Anexo I
<u>“Prazo de Duração do Fundo”</u> :	Tem o significado disposto no item 1.2 da Parte Geral deste Regulamento;	Regulamento

“ <u>Prestadores de Serviço Essenciais</u> ”:	Significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto;	Regulamento
“ <u>Primeira Integralização</u> ”:	Significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital;	Anexo I
“ <u>Regulamento</u> ”:	O Regulamento do Fundo, incluindo seus anexos e apêndices;	Regulamento
“ <u>Resolução CVM 21</u> ”:	Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;	Regulamento
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;	Regulamento
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;	Regulamento
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;	Regulamento
“ <u>Sociedade(s) Alvo</u> ”:	São companhias brasileiras, abertas ou fechadas, que atendam aos requisitos descritos no item 3.5 do Anexo I a este Regulamento, as quais são passíveis de investimento pela Classe Única;	Anexo I
“ <u>Sociedade(s) Investida(s)</u> ”:	Significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento;	Anexo I
“ <u>Suplemento</u> ”:	Qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II à Regulamento;	Regulamento
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	Tem o significado disposto no item 4.1 do Anexo I a este Regulamento;	Anexo I
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”:	Tem o significado disposto no item 4.2 do Anexo I a este Regulamento	Anexo I
“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”:	Tem o significado disposto no item 4.1.3 do Anexo I a este Regulamento;	Anexo I
“ <u>Termo de Adesão</u> ”:	O “ <i>Termo de Adesão, Ciência de Risco e Declaração de Investidor Profissional</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato de subscrição de Cotas da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175.	Regulamento

* * * * *

**REGULAMENTO DO
ELEA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - FUNDO

1.1. **Forma de Constituição.** O ELEA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, fechado e com prazo de duração determinado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

1.2. **Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 20 (vinte) anos de duração (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo observado que, mediante proposta do Comitê Gestor e de Investimento, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

1.3. **Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

CAPÍTULO II - PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Seção I - Prestadores de Serviços Essenciais

Administração

2.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

2.2. **Obrigações da Administradora.** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na legislação aplicável, são obrigações da Administradora:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (i) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;

- (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos, inclusive o Comitê Gestor e de Investimento;
 - (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (iv) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (vi) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - c) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - d) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Liquidação;
 - h) observar as disposições deste Regulamento;
 - i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso;
 - j) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as deliberações do Comitê Gestor e de Investimento;
 - k) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) acima até o término de tal procedimento;

- l) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou às Sociedades Investidas;
- m) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, toda a diligência requerida pelas circunstâncias, e realizar todos os atos necessários para assegurá-los, incluindo mediante a tomada das medidas legais cabíveis, conforme o caso;
- n) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira;
- o) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- q) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- r) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- s) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XII do Anexo I a este Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- t) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no Anexo I ao presente Regulamento, observados os limites de suas responsabilidades;
- u) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos;

- v) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, pelo Comitê Gestor e de Investimento e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única;
- w) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, pelo Comitê Gestor e de Investimento e/ou terceiros independentes;
- x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

2.2.1. O serviço de atendimento ao Cotista, referenciado no item 2.2, f), acima, deve ser subordinado diretamente: (i) ao diretor responsável perante a CVM pela administração do Fundo; (ii) alternativamente, a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função pela Administradora; ou (iii) a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição de cotas ou pela gestão da carteira de ativos. Tal serviço poderá ser acessado através dos seguintes canais: (a) página na rede mundial de computadores (<https://www.tmf-group.com/pt-br/servicos/fundos/>); (ii) telefone (+55 11 3588-4770), e (iii) e-mail (juridico@tmf-group.com).

2.2.2. Adicionalmente, a Administradora deverá cumprir com suas obrigações dispostas na Resolução CVM 21, com relação à administração de carteira de valores mobiliários.

2.3. Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1. Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora. A Administradora poderá contratar outros serviços não especificados no item 2.3 acima, em benefício da Classe Única, observado que:

- a) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Gestão

2.5. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, a seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos.

2.6. **Obrigações da Gestora.** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na legislação aplicável, são obrigações da Gestora:

- a) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- d) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso;
- g) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira;

- h) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- i) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- j) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- k) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- l) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- m) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- n) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- o) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- p) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- q) cumprir as deliberações do Comitê Gestor e de Investimento no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

- r) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- s) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- t) custear as despesas de propaganda da Classe Única que tenham sido previamente aprovadas pelo Comitê Gestor e de Investimento, na forma prevista neste Regulamento;
- u) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- v) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- w) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- y) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- z) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (i) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (ii) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto neste Regulamento, conforme aplicável; e

- (iii) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

2.6.1. Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i), do item 2.6, z), acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.6.2. Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor. Para fins do disposto no artigo 21 do Anexo Complementar III do Código ART ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, a qual está disponível para consulta em sua página na rede mundial de computadores (<https://funds-tmf-group.com.br/>).

2.6.3. Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

2.6.4. Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento

em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

2.6.5. Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

2.7. Equipe de Gestão. Para fins do disposto no artigo 9, § 1º, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta, ao menos, por um gestor e um analista sênior.

2.7.1. Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.7.2. Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE) ativa.

2.8. Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.8.1. Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados no item 2.8 acima, em benefício da Classe Única, observado que:

- a) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Seção II - Vedações

2.9. É vedada à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- c) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- d) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- e) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- f) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- g) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.10. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

2.11. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Seção III - Substituição da Administradora ou Gestora

2.12. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.12.1. **Prazo para Substituição.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.12.2. Caso a Administradora ou a Gestora descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.12.3. **Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.12.3.1. Caso a Administradora ou a Gestora, quem houver renunciado, não seja substituída dentro do prazo referido no item 2.12.3 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.12.4. **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporários, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.12.5. **Renúncia no Caso de Declaração Judicial de Insolvência do Fundo.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

2.12.6. **Envio de documentos.** No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o administrador ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

2.12.7. Remuneração em Caso de Renúncia ou Destituição. Nos casos de renúncia e destituição da Administradora e/ou da Gestora, estas continuarão, conforme o caso, recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções, ficando ressalvado que, nos casos de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, observado o disposto acima.

Seção IV - Demais Prestadores de Serviços

Custódia e Auditoria

2.13. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.13.1. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e (iii) ativos referidos no art. 11, § 4º, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.13.2. Para utilizar as dispensas referidas nos subitens (i) e (ii) do item 2.13.1 acima, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- c) cobrar e receber, em nome da Classe Única, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Consultoria de Investimentos

2.14. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviços de consultoria de investimentos, nos termos do artigo 85, inciso III, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Outros prestadores de serviço

2.15. Ressalvada a contratação do Custodiante, a contratação de prestadores de serviços habilitados para assessorar a Administradora e/ou a Gestora na administração e gestão do Fundo dependerá da aprovação do Comitê Gestor e de Investimentos, nos termos deste Regulamento.

Seção V - Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.16. **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.16.1. **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

3.1. **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;	Totalidade das Cotas subscritas.
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Totalidade das Cotas subscritas.
(iii) a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;	Totalidade das Cotas subscritas.

(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Totalidade das Cotas subscritas.
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Totalidade das Cotas subscritas.
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única; e	Totalidade das Cotas subscritas.
(vii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o artigo 52 da Resolução CVM 175.	Totalidade das Cotas subscritas.
(viii)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no § 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Totalidade das Cotas subscritas.
(ix)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Totalidade das Cotas subscritas.
(x)	o pagamento de Encargos não previstos no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Totalidade das Cotas subscritas.
(xi)	a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor e de outros comitês e conselhos da Classe Única;	Totalidade das Cotas subscritas.
(xii)	a eleição e, conforme o caso, a destituição dos membros do Comitê Gestor e de Investimento;	Totalidade das Cotas subscritas.

(xiii) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Totalidade das Cotas subscritas.
(xiv) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Totalidade das Cotas subscritas.
(xv) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Totalidade das Cotas subscritas.
(xvi) a criação de diferentes classes ou séries de Cotas, ou alteração das características, preferências ou vantagens atribuídas a quaisquer Cotas, existentes ou a serem emitidas pelo Fundo;	Totalidade das Cotas subscritas.
(xvii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Totalidade das Cotas subscritas.
(xviii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do artigo 86, da Parte Geral da Resolução CVM 175;	Totalidade das Cotas subscritas.
(xix) a constituição de usufruto, cessão, transferência ou oneração de ativos do Fundo;	Totalidade das Cotas subscritas.
(xx) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Totalidade das Cotas subscritas.
(xxi) deliberar sobre a escolha do Agente de Reavaliação, feita dentre 3 (três) empresas de renome conforme indicadas pela Administradora, nos termos do deste Regulamento; e	Totalidade das Cotas subscritas.
(xxii) qualquer amortização, cancelamento e/ou resgate de quaisquer Cotas da Classe Única, conforme aplicável.	Totalidade das Cotas subscritas.

3.2. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.2.1. Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” do item 3.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” do item 3.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.3. Convocação. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.3.1. Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.3.2. Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.3.3. Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.3.4. **Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.4. **Instalação.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.5. **Voto.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.5.1. **Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

3.5.2. **Vedação ao Exercício do Direito de Voto.** Não podem votar nas assembleias de cotistas: **(i)** os prestadores de serviço do Fundo, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço do Fundo; **(iii)** partes relacionadas aos prestadores de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.5.2.1. Não se aplica a vedação prevista no item 3.5.2 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (iv) do item 3.5.2 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.

3.5.2.2. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 3.6.2, subitens (iv) e (v), acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.6. **Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.7. Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.7.1. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe de Assembleia Geral por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail, à ata elaborada no final.

3.8. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.8.1. Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

CAPÍTULO IV - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. Encargos. Constituem encargos do Fundo e da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos”):

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleia Geral e com reuniões do Comitê Gestor e de Investimento, observado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, o qual poderá ser alterado por Assembleia Geral;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- n) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- o) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- q) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

- r) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e conforme aprovado pelo Comitê Gestor e de Investimento;
- t) a Taxa Máxima de Custódia;
- u) prêmios de seguro;
- v) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria de investimentos, observado o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, o qual poderá ser alterado por Assembleia Geral;
- w) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- x) despesas relacionadas a celebração e registro de documentos necessários ao funcionamento do Fundo, decorrentes de alterações na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em participações.

4.2. **Encargos Não Previstos.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3. **Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações contábeis do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

CAPÍTULO V - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. **Informações Periódicas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- d) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- e) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, e
- f) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2. Informações Eventuais. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe Única:

- a) edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- b) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas;
- c) fatos relevantes;
- d) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas; e
- e) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas.

5.3. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.3.1. Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.3.2. Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.3.3. Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.4. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.4.1. **Procedimento ANBIMA.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atender para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

5.5. **Alteração do Valor Justo.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos, conforme estabelecido no art. 30, caput e § 1º, do Anexo IV à RCVM 175, que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

- a) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (i) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
 - (ii) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e o Patrimônio Líquido da Classe Única apurado de forma intermediária; e
- b) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (i) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (ii) as cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (iii) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

5.5.1. As demonstrações contábeis referidas na alínea “b” do item 5.5 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

5.5.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 5.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos subitem (iii) da alínea “b” do item 5.5 acima.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. **Acordo de Cotistas.** Os termos e condições previstos neste Regulamento deverão levar em consideração as obrigações, deveres e direitos que tenham sido estabelecidos de comum acordo pelos Cotistas no Acordo de Cotistas por eles celebrado, conforme alterado de tempos em tempos, cujas definições deverão prevalecer sobre os referidos termos e condições, e deverão ser observadas pelos membros do Comitê Gestor e de Investimento, pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas, conforme aplicável, no âmbito de suas respectivas competências e capacidades.

6.2. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

6.3. **Arbitragem.** As questões ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em inglês, aplicando-se as leis brasileiras, na Câmara de Comércio Internacional - ICC

6.4. **Foro.** Exclusivamente para obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

6.5. **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * * * *

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ELEA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. **Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2. **Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 20 (vinte) anos de duração (“Prazo de Duração da Classe Única”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação dos Cotistas em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo I e do Regulamento.
- 1.3. **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

CAPÍTULO II - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1. **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, na forma do art. 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 2.2. **Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos deste Regulamento, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO III - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição e posterior desinvestimento em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, mediante proposta apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimento.
- 3.2. **Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, observadas as orientações do Comitê Gestor e de Investimento, sendo certo que, caso aplicável, a

Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria das Sociedades Investidas; (ii) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (iii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iv) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“Política de Investimento”).

3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da totalidade das Cotas da Classe Única subscritas.

3.4. Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.5. Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- a) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- b) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- c) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- d) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigarse, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- f) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

3.5.1. Caberá à Gestora a verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Sociedades Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

3.6. **Classificação.** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

3.6.1. A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- a) o artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;

- b) o artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

3.7. Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo.

3.7.1. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

3.7.2. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- a) destinados ao pagamento de Encargos, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- b) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.7.3. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.7 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.7.4. Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto no item 3.7 acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

3.8. Investimento em uma única Sociedade Alvo. A Classe Única poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital de uma mesma Sociedade Investida, e poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de uma mesma Sociedade Investida.

3.8.1. Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.8.2. Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.8.3. Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

3.8.4. Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

3.8.5. Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 3.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

3.9. Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures simples.

3.10. Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- a) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos;
- b) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, observadas as orientações do Comitê Gestor e de Investimento; e
- c) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas e/ou à Administradora, conforme o caso, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

3.10.1. Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira aos limites de concentração estabelecidos neste Capítulo; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.10.2. Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com

as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.11. **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais Encargos e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

3.12.1. **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, mediante decisão do Comitê Gestor e de Investimento.

3.13. **Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações, observada orientação do Comitê Gestor e de Investimento, (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

3.14. **Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- a) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

3.15. Meio de realização dos Investimentos. Os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos serão realizados a critério da Gestora, em observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e às orientações do Comitê Gestor e de Investimento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

3.16. Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do item 3.14 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

3.16.1. Não Aplicabilidade. O disposto no item 3.16 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

3.17. Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

3.18. Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

3.19. Período de Investimento. O Período de Investimento será de 10 (dez) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos, mediante decisão da Gestora e observada a orientação do Comitê Gestor e de Investimento.

3.20. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a

conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

3.21. Investimento em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pelo Comitê Gestor e de Investimento necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias para pagamento de despesas.

3.22. Alteração do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento poderão ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante recomendação do Comitê Gestor e de Investimento e deliberação da Assembleia Geral.

3.22.1. Constituição de Reservas. Em caso de prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, a Administradora poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar Chamadas de Capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pelo Comitê Gestor e de Investimento.

3.22.2. Não obstante qualquer decisão do Comitê Gestor e de Investimento, na hipótese prevista no item 3.22.1 acima, a Administradora não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, exceto na hipótese de necessidade de pagamento de despesas e Encargos, na qual a Administradora poderá notificar os Cotistas para aporte de recursos adicionais.

3.23. Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por orientação do Comitê Gestor e de Investimento.

3.24. Responsabilidade na administração da Carteira. Não obstante a diligência da Gestora na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Sociedades Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo a Administradora ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à Carteira da Classe Única, exceto quando procederem com culpa ou dolo,

com violação da lei, das normas editadas pela CVM e/ou deste Regulamento, reconhecida em decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. **Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas da Classe Única, fará jus a uma remuneração correspondente aos percentuais, aplicado sobre cada faixa, indicados na tabela abaixo e aplicável anualmente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (“Taxa de Administração”), observado o disposto neste Capítulo.

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Administração (%)
Até R\$ 250 milhões	0,15%
Entre R\$ 250 milhões e R\$ 500 milhões	0,14%
Entre R\$ 500 milhões e R\$ 750 milhões	0,12%
Acima de R\$ 750 milhões limitado a R\$ 1,5 bilhões	0,11%

4.1.1. **Remuneração Mínima Mensal.** Não obstante o disposto no item 4.1 acima, o valor mínimo mensal da remuneração da Administradora será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), reajustado pelo IPC-FIPE desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

4.1.2. **Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

4.1.3. **Taxa Máxima de Custódia.** A taxa de custódia, já incluída na Taxa de Administração acima, não poderá exceder 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora (“Taxa Máxima de Custódia”).

4.1.4. **Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.2. **Taxa de Gestão.** A remuneração da Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, será deduzida da Taxa de Administração descrita na Cláusula 4.1 acima, devida, assim como a Taxa de Administração, a partir da data da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão”).

4.2.1. **Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Gestão.

4.2.2. **Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.3. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

4.4. **Taxa de Ingresso e de Saída e Taxa de Performance.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única, tampouco taxa de performance.

CAPÍTULO V - CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Seção I - Cotas

5.1. **Subclasses.** A Classe Única possuirá 2 (duas) subclasses de Cotas, A e B, as quais corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, e terão a forma nominativa, conferindo a seus respectivos titulares direitos e deveres patrimoniais e econômicos idênticos entre os titulares de mesma classe de Cotas, podendo cada subclasse de Cotas fazer jus a direitos econômicos distintos quanto às amortizações de Cotas, de maneira que, nos termos deste Anexo I, as Cotas Subclasse A não poderão ser amortizadas, e as Cotas Subclasse B poderão ser amortizadas de tempos em tempos mediante aprovação pela Assembleia Especial.

5.1.1. **Características das Subclasses.** As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado e terão suas respectivas características estabelecidas nos Apêndices deste Anexo I.

5.1.2. **Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única em circulação ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo I.

5.1.3. **Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

Seção II - Emissão e Colocação de Cotas

5.2. **Emissões.** Novas emissões e distribuições de Cotas da Classe Única dependerão de prévia deliberação do Comitê Gestor e de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. **Séries.** A emissão de Cotas de uma mesma Subclasse pode ser dividida em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração.

5.3. **Preço de Emissão.** O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão de Cotas constará do respectivo Suplemento e corresponderá ao valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas, da respectiva emissão de Cotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Cotas.

5.4. **Oferta Pública.** As Cotas de emissão do Fundo serão objeto de oferta pública, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta Pública").

5.5. **Negociação.** As Cotas serão registradas para distribuição e negociação no sistema operacionalizado pela B3, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e nos termos da Resolução CVM 160.

5.6. Direito de Preferência de Nova Emissão. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

5.6.1. Prazo para Exercício. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, e/ou de comunicado a ser encaminhado pela Administradora para este fim (“Comunicado”).

5.6.2. Informações. As informações relativas à Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral de Cotistas na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

5.7. Subscrição. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, que deverá ser, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pela Administradora.

5.7.1. Compromisso de Investimento. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada Cotista ou novo investidor deverá celebrar um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar a quantidade de Cotas a serem subscritas e o valor total do investimento que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme aprovação do Comitê Gestor e de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.7.1.1. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.7.2. Valor mínimo de subscrição. Não será estabelecido um valor mínimo de subscrição de Cotas para que um determinado investidor seja aceito como Cotista do Fundo, a menos que de outra forma estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas no âmbito da aprovação de novas emissões de Cotas.

5.7.3. Por ocasião de qualquer subscrição de Cotas da Classe Única, o Cotista deverá **(i)** assinar o respectivo Boletim de Subscrição, o qual será autenticado pela Administradora, do qual deverão constar *(a)* o nome e a qualificação do Cotista, *(b)* o número de Cotas subscritas, e *(c)* o preço de subscrição, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo; **(ii)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Anexo I e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** receber exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente *(x)* das disposições contidas no Regulamento e no Compromisso de Investimento, *(y)* de que a Oferta Pública foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, e *(z)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e na Resolução CVM 160.

5.8. Integralização. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser integralizados pelos Cotistas, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de ativos, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe Única, na forma disciplinada neste Regulamento, ou **(ii)** o pagamento dos Encargos.

5.8.1. Forma de Integralização. A integralização de Cotas **(a)** em moeda corrente nacional deverá ser realizada: **(i)** por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou **(ii)** por meio de sistema operacionalizado pela B3; ou **(b)** em ativos, observado o disposto no item 5.8.2 abaixo.

5.8.2. Integralização em Ativos. Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados pelo respectivo valor de mercado.

5.8.3. Recibo de Integralização. No ato de cada integralização de Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será devidamente autenticado pela Administradora ou emitido pela B3, conforme o caso.

5.8.4. Cancelamento de Cotas Não Integralizadas. A Administradora poderá propor o cancelamento das Cotas eventualmente subscritas e não integralizadas, caso não haja oportunidade de investimento previamente identificada para a Classe Única, e desde que a totalidade dos Cotistas aprovem tal cancelamento em Assembleia Geral de Cotistas convocada para tal fim.

5.9. Chamadas de Capital. A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e observada a orientação do Comitê Gestor e de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

5.9.1. Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 15 (quinze) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.9.2. Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo I, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única, devendo a Administradora, nesta hipótese, enviar uma fatura aos Cotistas contendo todos os Encargos de forma detalhada.

5.9.3. Meio de realização das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital deverão ser realizadas por meio de correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para a Classe Única.

5.10. Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado, conforme dispuser o Compromisso de Investimento, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.10.1. Suspensão de Direitos. A Administradora notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, tanto políticos quanto econômicos, com relação às Cotas já integralizadas por tal Cotista Inadimplente e proporcionalmente às respectivas obrigações de integralizar Cotas inadimplidas, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no item 5.10 acima ou que a Classe Única tenha utilizado recursos de amortizações para compensar os débitos existentes.

5.10.2. Poderá a Administradora, segundo orientação, por escrito, do Comitê Gestor e de Investimento, promover contra o Cotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Compromisso de Investimento e o instrumento utilizado para a Chamada de Capital título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

5.10.3. Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral.

5.11. Mercado Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

5.11.1. Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única, conforme definidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do disposto neste Capítulo.

5.11.1.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão ser estrangeiros e igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora e, se for o caso, à B3, dos documentos por este(s) exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

5.11.1.2. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no sistema operacionalizado pela B3, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

5.11.1.3. Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pela Administradora, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos deste Regulamento ou viole ou haja indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. **Resgate.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

6.2. **Amortizações.** Quaisquer recursos provenientes ou decorrentes da alienação, liquidação ou de qualquer outra forma de desinvestimento, total ou parcial, de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da Carteira da Classe Única, incluindo, sem limitação, quaisquer valores recebidos pelo Fundo a título de *earn-out*, ajustes de preço e/ou indenizações, poderão ser destinados à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- a) em caso de desinvestimento, a Administradora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo X deste Anexo I;
- b) a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe Única para fazer frente aos Encargos; e
- c) dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da Carteira da Classe Única, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe Única em decorrência de seus investimentos nas referidas Sociedades Investidas, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que tais dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser retidos, total ou parcialmente, pela Administradora, para pagamento de Encargos, mediante autorização

do Comitê Gestor e de Investimento ou repassados diretamente aos Cotistas.

6.2.1. Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas Chamadas de Capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira da Classe Única, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma das alíneas “b” e “c” acima.

6.2.2. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe Única, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.2.3. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

6.2.3.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

6.2.4. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6.2.5. As Cotas Subclasse B que forem objeto de amortização integral conforme deliberação do Comitê Gestor e de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser automaticamente canceladas.

6.2.6. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da

amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora poderá, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, (i) amortizar Cotas com ativos da Carteira ou (ii) prorrogar o Prazo de Duração da Classe Única.

6.2.7. Na hipótese de o Comitê Gestor e de Investimento e/ou a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 6.2.5 acima deliberar pela não prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Nessa hipótese, serão, ainda, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio; e
- b) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata a alínea “a” acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas em circulação.

6.2.8. Para os fins do disposto no item 6.2.6 acima, na hipótese de amortização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Cotas será realizada fora do âmbito da B3.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“Patrimônio Líquido Negativo”), a Administradora deverá:

- a) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- b) Em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i.1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (i.2) balancete; (i.3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (ii) convocar a Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

7.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas na alínea “a” do item 7.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas na alínea “b” do item 7.1 acima se torna facultativa.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

8.1. Exceto (i) no caso de todos os Ativos Alvo terem sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo, e/ou (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe Única entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou de suas eventuais prorrogações.

8.2. **Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- a) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- b) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- c) no caso de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, desde que não substituídas no prazo previsto na regulamentação aplicável;
- d) transcurso do Prazo de Duração do Fundo e de suas eventuais prorrogações.

8.2.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única e, conforme o caso, do Fundo, devendo: (i) interromper os procedimentos de aquisição de Ativo Alvo e Outros Ativos e, se aplicável, de resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem no mínimo sobre (a) o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento; e (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.1.1. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

8.2.1.2. A Administradora deve enviar à CVM cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas e do plano de liquidação, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 8.2.1 acima não seja instalada, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova assembleia; após o que, caso novamente não seja instalada a referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos nos itens abaixo.

8.2.3. Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 8.2.1 acima determinar a não liquidação da Classe Única, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral.

8.2.4. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

- a) suspender novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à assembleia de que trata o item 8.2.1 acima;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;

- c) verificar se a precificação e a liquidez da Carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe Única dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe Única.

8.3. Transferência de Ativos. Na ocorrência da liquidação da Classe Única, a Administradora (i) liquidará todos os investimentos da Classe Única em Outros Ativos, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará a alienação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe Única, observado o procedimento previsto no item 8.3.1 abaixo, ou resgatará as Cotas em circulação mediante a entrega de tais Ativos Alvo aos Cotistas.

8.3.1. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação da Classe Única será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável, ou venda por meio de negociações privadas, em caso de Ativos Alvo ou Outros Ativos não admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora, quando da realização dos investimentos; e
- c) entrega aos Cotistas de Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira da Classe Única na data da liquidação.

8.3.2. Caso, ao final do procedimento previsto no item 8.3.1 acima existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação do Comitê Gestor e de Investimento, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos Alvo que não forem liquidados nos termos do item 8.3.1 acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação

deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

8.3.3. No caso de liquidação da Classe Única, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

8.4. **Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.4.1. **Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.4.2. **Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.4.3. **Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.5. **Condução da Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

8.6. **Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO IX - COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO

9.1. **Comitê de Investimento.** A Classe Única possuirá um Comitê Gestor e de Investimento, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe Única, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

9.2. **Composição.** O Comitê Gestor e de Investimento da Classe Única será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. **Mandato Comitê.** Os membros do Comitê Gestor e de Investimento serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 2 (dois) anos, renováveis automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

9.3.1. **Vacância.** Na hipótese de vacância de cargo do Comitê Gestor e de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Cotista que o tiver indicado poderá indicar seu substituto, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago, observado o disposto em eventual acordo de cotistas que venha a ser celebrado entre os Cotistas. O novo membro completará o mandato do membro substituído. Até a realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, o Comitê Gestor e de Investimento poderá deliberar, temporariamente, com um número de membros inferior ao previsto no item 9.3 acima.

9.4. **Eleição de Membro do Comitê.** Os Cotistas deverão indicar em conjunto, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, até 5 (cinco) membros para o Comitê Gestor e de Investimento, observado que (i) os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A terão o direito de indicar até 3 (três) membros, devendo um deles ser necessariamente selecionado a partir de uma lista tríplice de membros independentes apresentada por escrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B; e (ii) os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B terão o direito de indicar até 2 (dois) membros.

9.4.1. Requisitos. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê Gestor e de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional, pessoa física, que, conforme declaração sua, preencha os seguintes requisitos:

- a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;
- b) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(s) de atuação das Sociedades Alvo;
- c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento;
- d) ter reputação ilibada;
- e) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos (a) a (d) indicados acima;
- f) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

9.4.2. Deveres e Vedações. Os membros do Comitê Gestor e de Investimento devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

9.5. Remuneração Membros Comitê. Os membros do Comitê Gestor e de Investimento e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

9.6. Competência. O Comitê Gestor e de Investimento terá como funções:

- a) identificar, deliberar e submeter à Gestora as propostas dos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos a serem realizados pela Classe Única;

- b) deliberar sobre as amortizações de Cotas da Classe Única, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pela Administradora para fazer frente aos Encargos, na forma do Regulamento, bem como o reinvestimento de recursos obtidos pela Classe Única;
- c) submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou Prazo de Duração da Classe Única;
- d) orientar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e da Classe Única, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe Única;
- e) solicitar e aprovar as Chamadas de Capital, observado o disposto neste Regulamento;
- f) indicar as pessoas que deverão representar a Administradora nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas;
- g) orientar a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, e aprovar o voto a ser proferido nas assembleias gerais de acionistas ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas, bem como o voto a ser proferido pelos conselheiros ou diretores indicados pela Classe Única nas reuniões do conselho de administração ou de diretoria das Sociedades Investidas integrantes da carteira da Classe Única, respectivamente, conforme aplicável;
- h) deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, bem como dos demais prestadores de serviços para condução das atividades do Fundo, inclusive a substituição destes;
- i) aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pela Administradora;
- j) orientar a Gestora sobre a celebração de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo e da Classe Única;

- k) autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- l) propor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, alterações no Regulamento;
- m) propor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;
- n) acompanhar as atividades da Administradora no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo e/ou à Classe Única;
- o) aprovar investimentos a serem realizados pela Classe Única (i) com valores superiores a, em qualquer período de 12 (doze) meses, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou (ii) fora do curso normal dos negócios;
- p) aprovar a admissão de terceiros como acionistas, sócios ou cotistas, conforme aplicável, do Fundo ou das Sociedades Investidas;
- q) aprovar proposta de constituição de qualquer sociedade, *joint venture* (societária ou contratual), consórcio, parceria ou associação com terceiros, bem como aquisição, subscrição ou alienação, no todo ou em parte, de participação no capital ou investimento em qualquer pessoa pela Classe Única ou qualquer das Sociedades Investidas;
- r) aprovar o pedido de falência, pedido de recuperação judicial, homologação de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de efeito semelhante, ou a liquidação de qualquer das Sociedades Investidas;
- s) aprovar a celebração (ou quaisquer alterações aos existentes) de contratos, negócios ou qualquer outra transação entre, de um lado, o Fundo ou qualquer das Sociedades Investidas, e, de outro lado, suas respectivas afiliadas ou outras partes relacionadas;
- t) aprovar o empréstimo nas modalidades permitidas pela CVM, a constituição de usufruto, cessão, transferência ou oneração de ativos pelo Fundo, (i) cujo valor supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma ou mais transações relacionadas, durante qualquer período de 12 (doze) meses, ou (ii) realizada fora do curso normal dos negócios;

- u) aprovar a concessão, pelo Fundo, de assunção de obrigação de indenizar em valor superior a R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) ou fora do curso normal dos negócios;
- v) aprovar a prática de quaisquer atos que exoneram terceiros de suas obrigações para com o Fundo e a Classe Única envolvendo valores que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- w) autorizar a celebração de contratos e/ou assunção de obrigações pelo Fundo envolvendo valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou que, independentemente do valor, imponham restrições ao desenvolvimento das atividades do Fundo, da Classe Única e/ou das Sociedades Investidas;
- x) aprovar qualquer mudança nos métodos e práticas contábeis do Fundo e da Classe Única (exceto aquelas relacionadas a requisitos legais/normas contábeis);
- y) propor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a alteração da remuneração dos prestadores de serviços do Fundo em montante superior ao estabelecido no respectivo orçamento anual;
- z) aprovar ou, de outro modo, permitir a ocorrência de dissolução ou liquidação voluntárias ou involuntárias de qualquer das Sociedades Investidas;
- aa) aprovar a instauração de, ou acordos judiciais relativos a, qualquer litígio ou processo relativo ao Fundo, à Classe Única e/ou a qualquer das Sociedades Investidas superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- bb) aprovar a celebração, alteração, renúncia, rescisão ou a não aplicação de (ou renúncia a qualquer direito sob) qualquer transação ou acordo com qualquer acionista, funcionário de nível gerencial, conforme aplicável, do Fundo ou de qualquer das Sociedades Investidas (ou qualquer membro da família de tal pessoa até o segundo grau de consanguinidade), ou qualquer de suas afiliadas;
- cc) aprovar o envolvimento do Fundo e da Classe Única em quaisquer negócios ou atividades de qualquer natureza, que não as atividades relativas à titularidade das ações ordinárias que detém na Elea Holding;

- dd) aprovar qualquer ato que resulte na propriedade de mais de 39,99% (trinta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das Cotas da Classe Única emitidas e em circulação pelos detentores das Cotas Subclasse B;
- ee) aprovar o exercício de qualquer direito detido pelo Fundo e/ou pela Classe Única, na qualidade de acionista ou sócio das Sociedades Investidas ou de qualquer outra pessoa, previstos em lei ou qualquer acordo de acionista ou acordo semelhante;
- ff) aprovar, se permitido nos termos da regulamentação em vigor ou de acordo com modalidades permitidas pela CVM, a obtenção de empréstimos ou financiamentos, inclusive por meio da emissão de títulos de créditos ou valores mobiliários, conforme aplicável, pelo Fundo;
- gg) aprovar uma oferta pública inicial ou listagem de qualquer das Sociedades Investidas;
- hh) aprovar qualquer ação relacionada a um Evento de Sucessão (*Succession Event*), conforme definido no Acordo de Cotistas; e
- ii) aprovar a nomeação de avaliadores (banco de investimentos com experiência em relação a ativos de infraestrutura digital no Brasil), desde que aprovado pela Administradora.

9.6.1. Caso, a qualquer tempo, o Comitê Gestor e de Investimento não seja capaz de aprovar tempestivamente qualquer das matérias dispostas no item 9.6 acima, os membros do Comitê Gestor e de Investimento deverão comunicar a Administradora a respeito da existência de um impasse, e a Administradora deverá declarar por escrito tal impasse e convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, na qual Cotistas representando a totalidade das Cotas subscritas do Fundo deverão decidir referido impasse concernente ao Comitê Gestor e de Investimento.

9.6.2. Na primeira reunião após o encerramento de cada exercício social do Fundo, o Comitê Gestor e de Investimento aprovará um plano de investimentos e o orçamento anual do Fundo, que poderá ser revisto e atualizado a exclusivo critério do Comitê Gestor e de Investimento.

9.7. Reuniões do Comitê. O Comitê Gestor e de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de quaisquer de seus membros ou por solicitação da Administradora, sempre que necessário nos termos deste Anexo I ou sempre que os interesses do Fundo e/ou da Classe Única assim o exigirem.

9.7.1. Convocação. As convocações das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pela Administradora, por meio de envio de carta ou correio eletrônico, com até 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta.

9.7.1.1. Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê Gestor e de Investimento a que comparecerem todos os seus membros, ou mediante concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

9.7.2. Instalação. O quórum para instalação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento será sempre de, no mínimo, 3 (três) membros do Comitê Gestor e de Investimento e desde que presente, ainda, necessariamente, 1 (um) membro indicado pelos detentores das Cotas Subclasse B, sendo que, na ausência de um integrante, este poderá ser representado por outro membro indicado por escrito pelos detentores das Cotas Subclasse B.

9.7.3. Presidência. As reuniões serão presididas pelo membro do Comitê Gestor e de Investimento eleito dentre os presentes.

9.7.4. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma disposto neste Regulamento ou em eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência à Administradora, as decisões do Comitê Gestor e de Investimento serão tomadas pelos votos afirmativos de maioria dos presentes, e desde que, ainda, com voto afirmativo de pelo menos 1 (um) dos membros indicado pelos detentores das Cotas Subclasse A e 1 (um) dos membros indicado pelos detentores das Cotas Subclasse B.

9.7.5. Meios de Reunião. Será admitida a realização de reuniões do Comitê Gestor e de Investimento por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletronicamente, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê Gestor e de Investimento por meio algum desses meios, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata elaborada ao fim da reunião.

9.7.6. Consulta Formal. Qualquer deliberação a ser adotada pelo Comitê Gestor e de Investimento também poderá ser tomada mediante processo de consulta, formalizado por escrito, que substituirá a respectiva reunião do Comitê

Gestor e de Investimento e segundo o qual todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento poderão votar, seja na data da correspondente reunião ou anteriormente, por meio de carta ou correio eletrônico à Administradora, devendo cada voto ser assinado pelo respectivo membro do Comitê Gestor e de Investimento (“Consentimento”). Deverá constar de cada Consentimento a data de assinatura do voto proferido pelo respectivo membro do Comitê Gestor e de Investimento, ficando ressalvado que nenhum Consentimento será considerado válido para fins da tomada de deliberações pelo Comitê Gestor e de Investimento a menos que tal Consentimento seja (i) emitido por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento de acordo com os termos deste Anexo I, os quais deverão aprovar a deliberação em questão por unanimidade; e (ii) entregue à Administradora na forma ora estabelecida. A Administradora deverá fazer com que o secretário de cada reunião do Comitê Gestor e de Investimento lavre e assine a respectiva ata da reunião do Comitê Gestor e de Investimento no idioma português, disponibilizando a cada um dos membros do Comitê Gestor e de Investimento uma cópia de tal ata, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que qualquer deliberação for tomada por Consentimento nos termos do presente Regulamento.

9.7.7. Ouvintes. Os membros do Comitê Gestor e de Investimento e os Cotistas que venham a participar das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento como ouvintes deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe Única, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo: (i) com o consentimento prévio e por escrito de todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento; ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, exceto se expressamente proibido pela lei aplicável ou pela ordem aplicável, o respectivo membro do Comitê Gestor e de Investimento e/ou o respectivo Cotista, conforme o caso, empregarão esforços razoáveis para informar a Administradora de tal ordem. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe Única, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê Gestor e de Investimento e aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento.

9.7.8. Lavratura de Ata. Das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e

enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

9.7.9. Cumprimento de Deliberações. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê Gestor e de Investimento nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

9.8. Conflito de Interesse no Comitê. Nos casos em que quaisquer dos membros do Comitê Gestor e de Investimento tome conhecimento de qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesse com o Fundo: (i) o referido membro deve abster-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenha conflito; e (ii) o membro em questão deverá informar por escrito aos demais membros e a Administradora, que deverá informar aos Cotistas, sobre sua situação ou potencial situação de conflito de interesse e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO

10.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Risco, de forma não exaustiva:

- a) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira. Os Outros Ativos integrantes da Carteira estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais Outros Ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe Única;
- b) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeita aos efeitos

da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única ou, ainda, outros relacionados à própria Classe Única, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira;

- c) ***Risco de Mercado em Geral.*** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. A variação da taxa de juros ou do preço dos Outros Ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe Única;

- d) ***Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão das Sociedades Alvo.*** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa

e significativamente a Classe Única e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os Cotistas poderão suportar perdas;

- e) **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm na Classe Única;
- f) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo I, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única em uma única Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal Sociedade Alvo;
- g) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- h) **Riscos de Liquidez dos Ativos da Classe Única.** Os ativos integrantes da carteira da Classe Única podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação

em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo I. Ainda, tendo em vista que a Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo I;

- i) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo I e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- j) **Risco de Amortização em Ativos.** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- k) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- l) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares

serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe Única em Sociedades Alvo que apresentam riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe Única. Ademais, as aplicações realizadas na Classe Única e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido da Classe Única e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas;

- m) ***Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista.*** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- n) ***Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo.*** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- o) ***Risco de potencial conflito de interesses.*** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

- p) **Risco de não aproveitamento de benefício fiscal.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- q) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;
- r) **Risco Legal.** A performance das Sociedades Alvo pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Sociedades Alvo figurem como réis, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares;
- s) **Riscos Relacionados à Amortização.** Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Sociedades Alvo. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados;
- t) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe Única, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência das classes de cotas dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe Única seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe Única para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da

responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

- u) **Outros Riscos.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

10.2. Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

10.3. FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11.1. Não Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “não entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

11.2. Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

11.2.1. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos da Classe Única ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- a) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

- b) a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- c) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe Única, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

11.3. Reavaliação. Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- a) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- b) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- c) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- d) houver emissão de novas Cotas;
- e) alienação significativa de ativos das Sociedades Investidas;
- f) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;
- g) ocorrer mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- h) houver permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida de capital fechado; e
- i) dos Eventos de Liquidação.

11.3.1. A escolha do Agente de Reavaliação será de competência da Assembleia Geral de Cotistas, sendo tal escolha feita pelos Cotistas dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pela Administradora.

11.3.2. A Administradora, em nome do Fundo, contratará o Agente de Reavaliação, às expensas do Fundo. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

11.3.3. Para efeitos da determinação do valor da Carteira da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em <https://www.daycoval.com.br/>, observado o disposto na Instrução CVM 579.

11.4. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

11.5. Auditoria. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, elaboradas ao final de cada exercício social, conforme definido na Parte Geral deste Regulamento, deverão ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

11.6. Divulgação. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, conforme a categoria do fundo de investimento.

11.7. Responsabilidade. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única e, assim, deve efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe Única, conforme previsto na regulamentação específica.

11.7.1. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, pode utilizar informações da Gestora ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

11.7.2. Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do disposto no item 11.7.1 acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

11.7.3. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. **Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

12.1.1. **Não Aplicabilidade.** Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

12.2. **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

12.3. **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

* * * * *

APÊNDICE DESCRITIVO DAS COTAS SUBCLASSE A

Adicionalmente ao previsto na Parte Geral e no Anexo I deste Regulamento, as Cotas Subclasse A terão as seguintes características específicas de tal subclasse:

1. Oferta Pública. As Cotas Subclasse A serão objeto de oferta pública registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.
2. Público-alvo. As Cotas Subclasse A são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
3. Restrições de Negociação. As Cotas Subclasse A objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.
4. Negociação. As Cotas Subclasse A da Oferta Pública poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
5. Direitos Políticos. Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A:
 - a) terão o direito de indicar até 3 (três) membros ao Comitê Gestor e de Investimento, devendo um deles ser necessariamente selecionado a partir de uma lista tríplice de membros independentes apresentada por escrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B; e
 - b) as decisões do Comitê Gestor e de Investimento serão tomadas caso haja o voto afirmativo de pelo menos 1 (um) dos membros indicado pelos detentores das Cotas Subclasse A.
6. Amortização. As Cotas Subclasse A não poderão ser amortizadas durante o Prazo de Duração da Classe Única.
7. Assembleia Especial. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas. Aplicam-se à Assembleia Especial as regras e procedimentos descritos no Capítulo III da Parte Geral do Regulamento, referente à Assembleia Geral.

APÊNDICE DESCRITIVO DAS COTAS SUBCLASSE B

Adicionalmente ao previsto na Parte Geral e no Anexo I deste Regulamento, as Cotas Subclasse B terão as seguintes características específicas de tal subclasse:

1. Oferta Pública. As Cotas Subclasse B serão objeto de oferta pública registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.
2. Público-alvo. As Cotas Subclasse B são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
3. Restrições de Negociação. As Cotas Subclasse B objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.
4. Negociação. As Cotas Subclasse B da Oferta Pública poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
5. Direitos Políticos. Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B:
 - a) terão o direito de indicar até 2 (dois) membros ao Comitê Gestor e de Investimento;
 - b) deverão apresentar uma lista tríplice com a indicação de membros independentes para composição do Comitê Gestor e de Investimento, a fim de que os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A possam escolher 1 (uma) das pessoas indicadas em tal lista; e
 - c) as decisões do Comitê Gestor e de Investimento serão tomadas caso haja o voto afirmativo de pelo menos 1 (um) dos membros indicado pelos detentores das Cotas Subclasse B.
6. Amortização. As Cotas Subclasse B poderão ser amortizadas de tempos em tempos mediante aprovação pela Assembleia de Cotistas.
7. Assembleia Especial. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas. Aplicam-se à Assembleia Especial as regras e procedimentos descritos no Capítulo III da Parte Geral do Regulamento, referente à Assembleia Geral.

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO (“[•] EMISSÃO”)	
Montante Total da [•] Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Subclasses:	Duas subclasses de Cotas.
Quantidade Total de Cotas:	[•] ([•]).
Preço de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Subscrição das Cotas:	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. [Observado o disposto no Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão].
Integralização das Cotas:	As Cotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, em estrita observância ao disposto no Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização:	[•].
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão:	R\$ [•] ([•]).

Cancelamento de Cotas não integralizadas:	A Administradora poderá propor o cancelamento das Cotas da presente Oferta, eventualmente subscritas e não integralizadas, caso não haja oportunidade de investimento previamente identificada para o Fundo, e desde que a totalidade dos Cotistas aprove o tal cancelamento em Assembleia Geral de Cotistas convocada para tal fim.
--	--